



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

### LEI Nº. 153 de 08 de Outubro de 2012

#### “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2013”.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, no uso de suas atribuições previstas no seu Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, e em especial aos dispositivos dos artigos 29, inciso V, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários deste Município para legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e findar-se em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em até R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**Art. 2º** - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão recompostos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, em face da perda aquisitiva da moeda, calculado com base em índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes a sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Sanciono a presente lei, Ponto Chique, 08 de Outubro 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ÍRIS PEREIRA RAMOS**  
**PREFEITA DE PONTO CHIQUE**

